



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Licença de Operação (LO) Nº 1693/2026 (26650228)**

**VALIDADE: 5 (cinco) anos**

*(A partir da assinatura)*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 23/03/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **26650228** e o código CRC **16C1FA3B**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Expedir a presente Licença de Operação de cunho Corretivo à:

**EMPRESA:** CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

**CNPJ:** 15.090.690/0001-94

**ENDEREÇO:** AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK **BAIRRO:** JUNDIAÍ

**CEP:** 75110-390 **CIDADE:** ANAPOLIS **UF:** GO

**TELEFONE:** (0xx62) 3771-1700

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.012405/2021-49

Referente ao empreendimento: Malha Viária sob Concessão da Ecovias do Araguaia, compreendendo os seguintes trechos:

- a) **BR-153 (GO/TO):** Operação do km 622,7 (ENTR TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS)) até o km 801,6 (DIV TO/GO), com 178,9 km de extensão e do km 0,0 (DIV TO/GO) ao km 445,2 (ENTR BR-060(A)), com 445,2 km de extensão, totalizando 624,1 km de extensão; ;
- b) **BR-080 (GO):** Operação do km 94,3 (ENTR BR-414/GO-230(B) (ASSUNÇÃO DE GOIAS)) ao km 181,3 (ENTR BR-153(A)/GO-342(B)), com 87 km de extensão; e
- c) **BR-414 (GO):** Operação do km 300,0 (ENTR BR-080/GO-230(A)/324 (DOIS IRMAOS)) ao km 439,6 (ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)), com 139,6 km de extensão.

Esta Licença de Operação Corretiva contempla a operação e execução das seguintes atividades rodoviárias, conforme definições presentes na Portaria Interministerial 01 de 4 de novembro de 2020:

I - manutenção;

II - melhoria;

III - instalação de estruturas de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição necessárias à execução das atividades descritas nos incisos I, II e IV, desde que realizadas fora das Áreas de Preservação Permanente - APPs, excepcionados os casos de obra de arte e outras situações devidamente justificadas pela falta de alternativa locacional; e

IV - ações urgentes ou emergenciais;

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto (expansões, ampliação de atividades internas ou ampliação do polígono ou sítio originário, por exemplo), da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Deverá ser solicitada a Autorização de Supressão de Vegetação, via Sinaflor, nas seguintes situações:

- a) Intervenção em APP com ou sem rendimento lenhoso; e
- b) supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso.

1.5. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), independente das medidas tomadas para seu controle, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.7. Os dados primários, ou dados brutos, de biodiversidade (flora e fauna), obtidos para cumprimento das condicionantes desta (autorização/Licença), deverão ser inseridos no SISBia, a ser comprovado mediante o recibo de dados válidos expedidos pelo SISBia e juntado ao processo.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar, de forma imediata e ininterrupta após a emissão desta licença ambiental, os Programas Ambientais abaixo relacionados, atendendo as recomendações presentes nos Pareceres Técnicos nº 48/2025-Colac/CGLic/Dilic (SEI 23212635) e nº 59/2025-Colac/CGLic/Dilic (SEI 23474091).

- a) Programa de Gestão Ambiental;
- b) Programa Ambiental de Construção (PAC);
  - b.1) Subprograma de Resíduos Sólidos;
- c) Programa de Supressão de Vegetação, Resgate de Epífitas e Hemiepífitas e Afugentamento de Fauna;
- d) Programa De Monitoramento, Prevenção e Controle de Processos Erosivos;

e) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

f) Programa de Proteção à Fauna:

f.1) Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna e Monitoramento das Passagens de Fauna;

f.2) Subprograma de Proteção dos Rivulídeos;

g) Programa de Recuperação de Passivos Ambientais;

h) Programa de Educação Ambiental;

i) Programa de Comunicação Social;

j) Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias Urbanas.

l) Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP).

2.2. Para o tratamento de impactos decorrentes da operação e atividades rodoviárias liberadas nesta Licença, executar, além dos Programas Ambientais previstos na Condicionante 2.1, as seguintes medidas ambientais de monitoramento, controle e compensação:

a) Em situações de emergências envolvendo produtos perigosos:

a.i) implementar as medidas de caráter preventivo e corretivo indicadas no “Manual para implementação de Planos de Ação de Emergência para atendimento a sinistros envolvendo o transporte rodoviário de produtos perigosos” (DNIT, 2005), disponível em IPR 716: Manual para implementação de planos de ação de emergência para atendimento a sinistros envolvendo o transporte rodoviário de produtos perigosos.

a.ii) Seguir as orientações do documento Gestão de Riscos Ambientais para Rodovias – Termo de Referência, CGEMA: 2024 (SEI 19084823).

b) Em situações de emergência, que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e a segurança da população e dos empregados das rodovias, bem como o andamento das operações rodoviárias, o empreendedor deve executar obras no local para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, devendo comunicar, obrigatória e imediatamente, ao órgão ambiental competente dos municípios interceptados e recepcionar e atender as demandas da população da área diretamente afetada no que se relacionar aos impactos do empreendimento.

c) Para realização das obras emergenciais e urgentes, fica permitida a implantação de estruturas móveis de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição de material excedente, desde que (i) respeitados os limites da faixa de domínio, (ii) não localizadas em Áreas de Preservação Permanente – APPs e em áreas ambientalmente sensíveis, e (iii) adotadas as seguintes medidas de mitigação, proteção e controle ambiental:

c.i) Deverão ser implementadas ações de gerenciamento de efluentes líquidos (incluindo banheiros químicos) e demais resíduos, prevendo a disposição final a ser realizada por empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

c.ii) Constatada a existência de solo contaminado durante as atividades, a área deverá ser objeto de gerenciamento específico.

c.iii) Eventuais estruturas provisórias de transposição deverão ser removidas ao final das atividades, assegurando a recuperação das áreas utilizadas como caminhos de serviço.

c.iv) Deverão ser adotados mecanismos de contenção de sedimentos, de modo a evitar o carreamento para corpos hídricos, e de recuperação das áreas afetadas.

c.v) As equipes de trabalho deverão estar capacitadas para atendimento à legislação ambiental vigente.

c.vi) Se constatada a existência de bens culturais acautelados, o empreendedor deverá comunicar o órgão responsável pelo patrimônio cultural.

c.vii) Implantação e divulgação de linha de contato com os usuários da via e população diretamente afetada, por meio da disponibilização de telefone 0800, site e e-mail institucional.

c.viii) Cadastro da população diretamente afetada e estabelecimento de ações de comunicação específica para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental na área diretamente afetada. As ações devem garantir o devido esclarecimento dos impactos, medidas de controle, mitigação e monitoramento.

d) Antes do início das atividades rodoviárias, deverão ser realizadas ações educativas e de comunicação com a população diretamente afetada e com os trabalhadores da obra, atendendo-se às orientações constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 2/2012, e incluindo, minimamente, os seguintes temas e medidas:

d.i) Ações de Controle que serão adotadas durante a implantação do empreendimento;

d.ii) Relacionamento com a comunidade do entorno;

d.iii) Medidas de combate a crimes ambientais, tais como proibição de caça e coleta de animais silvestres, quando a intervenção estiver inserida em área preservada;

d.iv) Divulgar, antes do início de obras, nas prefeituras dos municípios interceptados, instituições locais responsáveis pela promoção de trabalho e emprego e população economicamente ativa da área de influência do empreendimento sobre vagas de empregos, formação exigida e a política de contratação de mão de obra;

d.v) Garantir a ampla divulgação, no início e durante as obras, nos municípios interceptados, para os moradores próximos aos acessos do empreendimento e público da área de influência direta, das ações que podem incorrer em interrupção de fluxo na via e ou interrupção temporária nos serviços locais devido a obras e sobre os impactos decorrentes das obras, medidas relacionadas ao aumento de fluxo de pessoas e veículos;

d.vi) Contratar agentes comunicadores, de preferência residentes na área de influência, para recepcionar e atender as demandas da população, principalmente nas frentes de obras e canteiros.

e) Executar as medidas indicadas na IPR 711: Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais (DNIT, 2005), voltadas para o gerenciamento ambiental e para as fases de obras e de operação.

f) Para a sinalização e execução de obras de travessias urbanas, atender ao disposto na IPA 04 – Travessias Urbanas e Preservação Rodoviária, disponível em IPR 713: Instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais (DNIT, 2005). Anteriormente ao início das atividades de definição da localização dos acessos, passarelas e travessias de pedestres, devem ser realizadas avaliações prévias com vistas a evitar/minimizar possíveis impactos relacionados ao aumento do tempo de percurso, transtorno da mobilidade e/ou acessibilidade da população.

g) Para ações de comunicação social junto às comunidades lindeiras e usuários da rodovia, utilizar como referência a NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/COTRA/CGLIN/DILIC, de 01 de junho de 2020 (SEI 12434851), implementando-se o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/COTRA/CGLIN/DILIC, de 22 de março de 2022 (SEI 12438182), e garantindo-se a adoção das seguintes medidas mínimas necessárias:

g.i) cadastro do grupo diretamente afetado;

g.ii) disponibilização e ampla divulgação de contato para o usuário da via e público diretamente afetado por meio de telefone 0800, site (atualizado quanto às medidas de controle ambiental e monitoramento adotadas) e e-mail institucional;

g.iii) registro e cadastro das demandas recebidas pelos canais de ouvidoria por tema (reclamação, desapropriação, sugestão, denúncia) e prazos de resposta;

g.iv) Instalação de placas indicando passagens de fauna; prevenção a incêndios florestais e ao depósito de entulho e lixo na área de segurança da via;

g.v) Todo material informativo e placas deve atender diretrizes do item 5.3 do anexo da instrução normativa 2/2012 Ibama/MMA;

g.vi) Em todas as instalações do empreendimento, frentes de obras e outras estruturas implantadas sob a vigência desta Autorização prever a instalação de placas informativas relacionadas à gestão ambiental do

empreendimento, contendo, minimamente: nome do empreendedor, nome do empreendimento, número da ouvidoria do empreendimento, logomarca do Ibama, número de telefone da Linha Verde do Ibama: 0800 61 8080, o número e a data da Autorização de Operação vigente. As placas devem conter todos os canais de comunicação direta do empreendimento com a população;

g.vii) estabelecimento de ações de comunicação específicas para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, da área de influência direta do empreendimento, a fim de esclarecer sobre os impactos, medidas de controle, mitigação e monitoramento executadas.

h) Na hipótese de se identificar a possibilidade de permanência de ocupações na faixa de domínio, estabelecer medidas que garantam a segurança da população lindeira.

2.3. Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a atualização das medidas indicadas na Condicionante 2.2, segundo as melhores práticas de gestão rodoviária, de forma consolidada na forma do Programa de Gerenciamento de Riscos e Programa de Ações Emergenciais (PAE), seguindo-se as orientações do documento Gestão de Riscos Ambientais para Rodovias – Termo de Referência, CGEMA: 2024 (SEI 19084823);

2.4. Deverá ser adotado, como referência para a elaboração de qualquer Plano/Programa Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Ibama, aprovado pela Portaria 1.729/2020, conforme documento SEI 13402501(Disponível em: [https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/laf/procedimentos-e-servicos/arquivos/publicacoes/Estrutura\\_PGA\\_Ibama-LAF.pdf](https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/laf/procedimentos-e-servicos/arquivos/publicacoes/Estrutura_PGA_Ibama-LAF.pdf)).

2.5. Para execução de atividades de melhoramento que afetarem intervenientes, nos limites estabelecidos na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 e na Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, o empreendedor deverá encaminhar solicitação prévia ao Ibama, que se manifestará após consulta ao respectivo órgão ou entidade envolvida.

2.6. Priorizar a contratação de mão-de-obra local na execução de obras previstas no Plano de Exploração Rodoviária e no Contrato de Concessão. As medidas estabelecidas pelo empreendedor e os resultados das ações deverão ser apresentadas nos relatórios de acompanhamento Programa de Gestão Ambiental e no Programa Ambiental de Construção para avaliação do IBAMA quanto a sua efetividade;

2.7. Não está autorizada a remoção ou realocação de população sem a prévia análise e aprovação do Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP).

2.8. Na hipótese de se identificar a necessidade de remoção ou realocação de população, elaborar e apresentar o Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP), conforme as seguintes recomendações:

a) Identificar a situação fundiária na faixa de domínio e adjacências;

b) Identificar e caracterizar as propriedades e famílias a serem impactadas pela remoção/realocação da faixa de domínio e desapropriações;

c) Envolver as defensorias públicas, foros de conciliação e mediação e demais secretarias municipais competentes que possam auxiliar no suporte às famílias no processo de realocação e desapropriações de pessoas;

d) Incluir medidas para garantir que as pessoas deslocadas sejam informadas sobre suas opções, direitos e consultadas sobre alternativas de realocação viáveis;

e) Estabelecer meios de comunicação/reclamação apropriados e acessíveis específicos para este grupo;

f) Atualizar frequentemente o acompanhamento/status das desapropriações e deslocamentos compulsórios necessárias a serem encaminhadas em relatório de acompanhamento, apresentando o quantitativo de famílias identificadas, sua situação, andamento dos processos e todas as informações qualitativas e quantitativas que se fizerem necessárias;

g) Apresentar registro da manifestação do proprietário (concordância ou discordância jus ficada); levantamento em campo e cadastro de todos os proprietários afetados (cadastro individual de propriedades; identificação dos imóveis e dos proprietários contendo memorial descritivo do perímetro do imóvel; laudo de avaliação, relatório fotográfico);

h) Fazer a avaliação de bens, com base no cadastro individual das propriedades, conforme diretrizes da ABNT e demais normas pertinentes;

i) Estabelecer medidas para garantir assistência jurídica nos processos de desapropriação, esclarecimento dos direitos e deveres das partes envolvidas e indenizações justas;

j) Incluir medidas para garantir que as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica não tenham sua situação agravada devido ao empreendimento, bem como que não venham a ocupar áreas de fragilidade ambiental;

k) Na hipótese de se identificar a possibilidade de permanência de ocupações na faixa de domínio, deverão ser estabelecidas medidas que garantam a segurança da operação rodoviária e das populações que habitam e/ou atuam em atividades socioeconômicas às margens da faixa de domínio;

l) Observar e atender as seguintes medidas de controle e tratamento nos casos de realocação de população em situação de vulnerabilidade socioeconômica: Levantar nos municípios e órgãos competentes os programas e políticas públicas que possam auxiliar no estabelecimento de nova moradia, manutenção da renda familiar e demais necessidades identificadas, a fim de que as famílias possam recompor seus meios de vida após realocação e desapropriação; Auxiliar as famílias impactadas para que elas não percam prazos para as providências necessárias, seja no caso específico do processo de realocação e desapropriação como de entrada em programas sociais; Apoiar e acompanhar a mudança física, auxiliando as famílias, na medida do possível, até que elas possam se estabelecer. Fazer o acompanhamento pós-mudança a fim de identificar se as questões levantadas foram atendidas; e Integrar as famílias realocadas, social e economicamente, às comunidades que os recebem, de tal forma que o impacto adverso sobre as comunidades anfitriãs seja minimizado

2.9. Obter, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2017, Autorização de Captura, Coleta e Manejo de Material Biológico - Abio, para a execução das atividades previstas de captura, coleta, resgate e soltura de fauna silvestre, antes do início de atividades de supressão de vegetação e durante todo o período de operação da Rodovia.

2.10. Não estão autorizadas intervenções de qualquer natureza fora da faixa de domínio sem a devida solicitação no âmbito deste processo de licenciamento, exceto quando caracterizadas como ações urgentes ou emergenciais, sem prejuízo da referida comunicação ao Ibama.

2.11. Nos casos de intervenções urgentes ou emergenciais, dentro ou fora da faixa de domínio, quando houver necessidade de supressão de vegetação nativa, após finalizadas as intervenções deverão ser encaminhados o relatório final de supressão e do projeto de plantio compensatório, em relatórios específicos.

2.12. O pedido de Licença de Operação, subsidiado pelo Relatório Final de Atividades de Regularização (RFAR), deverá ser realizado num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença de Operação Corretiva.

2.13. Atender as manifestações dos órgãos intervenientes, incluídos na Portaria Interministerial nº 60/2015 e os critérios dispostos no Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, emitidas posteriormente, se for o caso, a data de emissão desta Licença de Operação Corretiva.

2.14. Não estão autorizadas a realização de obras de duplicação e obras para a ampliação de capacidade no âmbito desta licença.

2.15. Apresentar, até o último dia de janeiro de cada ano, o Relatório de Comunicação de Obras e Intervenções (RCOI), contendo as seguintes informações:

a) Para cada atividade de melhoramento prevista:

a.i) Dados do empreendimento: rodovia, trecho, subtrecho, segmento, código SNV, extensão, lotes, largura da faixa de domínio, dados da construtora e supervisora de obras;

a.ii) Descritivo/Caracterização das atividades.

a.iii) Intervenções da faixa de domínio (UCs, zonas de amortecimentos, terras indígenas, território quilombola, bens culturais acatados, e APPS);

a.iv) Identificação das obras em que há previsão de supressão de vegetação nativa, APP ou intervenção em áreas protegidas, indicando, por meio de mapas, a localização e as coordenadas geográficas das intervenções programadas.

a.v) Identificação dos possíveis locais de destinação dos resíduos de obras e supressão de vegetação;

a.vi) Identificação de áreas de apoio necessárias (exemplos: canteiros, bota-fora, bota-espera, empréstimo e jazidas);

a.vii) Medidas de controles específicas para atividade e programas relacionados;

a.viii) Cronograma da obra específica.

b) Para intervenções vinculadas aos programas de Programa de Recuperação e Mitigação de Passivos Ambientais, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Programa de Monitoramento de Prevenção e Controle de Processos Erosivos:

b.i) Planilha editável simplificada contendo as seguintes informações: rodovia, descrição da intervenção, meio interferido, localização geográfica, atividade realizada, metodologia empregada e necessidade de supressão de vegetação;

2.16. Encaminhar ao Ibama, até último dia de fevereiro de cada ano, o relatório consolidado de acompanhamento da implementação dos Programas Ambientais e do atendimento das Condicionantes referente ao ano civil anterior, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

a) As ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);

b) Data ou período de realização;

c) Público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);

d) Local de realização;

e) Registro fotográfico;

f) cronograma de execução das próximas ações;

g) Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.